



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

Termo de Fomento/SEE - DICON/SEE nº 75/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO
DESPORTO ESCOLAR - CBDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.034.443/0001-54, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, criado pela Lei n.º 04, de 26 de julho de 1963 e alterado pela Lei nº 4.378, de 12 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, em 12 de julho de 2024, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na rua Rio Grande do Sul, n.º 1.907, Conjunto Castelo Branco, CEP 69911-018, CNPJ (MF) sob o n.º 04.033.254/0001-67, representada por seu Secretário, o Sr. **ABERSON CARVALHO DE SOUSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 353911 - SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 753.451.292-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominada CONCEDENTE, e a Organização da Sociedade Civil **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 03.953.020/0001-75, com sede na **Q SBN QUADRA 2 BLOCO F SALA 1401 A 1414, N° 12**, – Bairro: **ASA NORTE**, CEP: 70.040-020 município de Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **ANTONIO HORA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 498.432.145-87 e CI (RG) n.º 704168 SSP SE, residente e domiciliado na Av. Dr. Sílvio Cabral Santana, 912 - Condomínio Mauí, lote 53, CEP 49.020-060, no Município de Mosqueiro, Estado de Aracajú, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto apoiar a participação da delegação de esporte escolar do acre nos Jogos Escolares Brasileiros – JEB’s 2024, a realizar-se em Recife/PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar este Termo de Fomento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Fomento reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, no Decreto Estadual n.º 11.238 , de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Acre e organizações da sociedade civil, em regime de

mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos, previamente, estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, para a plena aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações exclusivas da CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários em apoio às ações da instituição;
- b) Verificar a exata aplicação dos recursos deste Termo de Fomento e avaliar os resultados, através de mecanismos de monitoramento e controle social;
- c) Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução física, financeira e prestação de contas do Termo de Fomento, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e acatar ou não, justificativas quanto a eventuais disfunções ocorridas na sua execução;
- d) Prorrogar, por meio de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período deste;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer controle sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o desvio do objeto.
- f) São obrigações exclusivas do PARCEIRO:
 - g) Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de Fomento com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços, eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
 - h) Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, estritamente, na execução do objeto do presente Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste instrumento;
 - i) Manter os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica, aberta pelo PARCEIRO, sendo permitidos os saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou no Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central, em que fique identificada sua destinação;
 - j) Restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive aqueles valores provenientes das receitas obtidas das aplicações, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento;
 - k) Solicitar o valor a ser liberado pela CONCEDENTE, de acordo com cronograma de desembolso;
 - l) Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros, com vistas à execução das metas e atividades propostas, para contratação de serviços ou compras, através de terceiros ou apresentando justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - m) Responsabilizar-se pelo pagamento das contribuições sociais, tarifas públicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e, que decorram deste Termo de Fomento, ficando a CONCEDENTE, isenta de quaisquer responsabilidades por estas despesas, mesmo que de forma subsidiaria;
 - n) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e da contrapartida, quando for o caso, na forma e prazos previstos neste Termo e no Plano de Trabalho integrante deste

Termo de Fomento;

o) Cumprir as cláusulas constantes neste Termo e, no caso de descumprimento, responsabilizar-se pela regularidade, sujeitando-se à tomada de contas especial, sem prejuízo das cominações penais cabíveis, na forma da legislação vigente;

p) Propiciar divulgação, bem como os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos respectivos locais de execução e atividades decorrentes;

q) Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários da atividade ou programa, devidamente arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

r) Operar, manter e conservar, adequadamente, os bens remanescentes decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

5.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão destinados ao Proponente, após a consecução do objeto, para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e em lei específica.

5.2. Em caso de extinção e/ ou dissolução da entidade, os bens deverão ser doados a entidades que atuem em atividades compatíveis com o objeto deste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigerá, a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo por solicitação do PARCEIRO, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE, devendo ser elaborado um Novo Plano de Trabalho contemplando as alterações.

6.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O CONCEDENTE prorrogará, por meio “*de ofício*” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, devendo ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da dilação de prazo, sendo, expressamente, vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte sobre a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar, formalmente, a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, devendo o PARTÍCIPLE que se julgar prejudicado, notificar o outro PARTÍCIPLE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo de Fomento.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo de Fomento será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A CONCEDENTE repassará recursos financeiros ao PARCEIRO, no valor de R\$ 799.995,00 (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), em 01 (uma) única parcela, diretamente à conta do PARCEIRO, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho formalizado entre as partes e aprovado pela CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Termo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 717 – *Secretaria de Estado de Educação*

UNID: 001 – *Unidade Gestora*

PROGRAMA DE TRABALHO: 2098 0000

CÓDIGO DE DESPESA: 33.50.41.00.00

FONTE: 1.500.1001

11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês.

11.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento, desde que necessários à sua consecução e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

11.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – É vedada a realização de despesas à conta do presente Termo de Fomento, em data anterior ou posterior à sua vigência, bem como a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao mesmo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Estado do Acre, será providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual n.º 11.238, de 02 de maio de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O parceiro fica obrigado e condicionado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e da contrapartida em observância ao Decreto Estadual n.º 11.238, de 02 de maio de 2023, Capítulo VI, que trata da Prestação de Contas, devendo apresentar todos os documentos descritos em seus artigos.

13.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias após o período previsto para a execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. O PARCEIRO compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Estadual, nos casos previstos em lei, e, em especial, nos seguintes casos:

14.2. Inexecução do objeto;

14.3. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

14.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser modificado no todo ou em parte, observado o Art. 46 do

Decreto Estadual n.º 11.238, de 02 de maio de 2023, sempre que houver interesse administrativo das partes, mediante “Termo Aditivo,” observadas as disposições legais aplicadas à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antonio Hora Filho
Confederação Brasileira do Desporto Escolar

Testemunhas:

Ass.: _____

CPF: _____

Ass.: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação, Cultura e Esportes**, em 11/09/2024, às 13:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012416548** e o código CRC **5DBEA438**.